

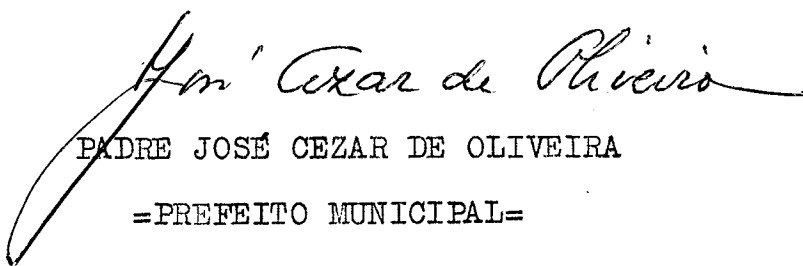


SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Para a deliberação dessa conspícua Edilidade, encaminhamos projeto de Lei, dispondo sobre a abertura de crédito especial até a importância de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado a cobrir as despesas com a execução da desapropriação amigável, a que se refere o Decreto n. 971, de 31 de Janeiro de 1974. O terreno objeto da declaração de utilidade pública é destinado ao abastecimento de água do Bairro dos Abreus, podendo a parte que não for utilizada para a perfuração do poço profundo ser alienada à indústria, através de concorrência pública.

Declarando de urgência o projeto em tela, aguardamos a sua aprovação por essa Casa.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

As Comissões de Justiça e de
Finanças
S. Sessões, 27/02/1974
Presidente Alcides
Aprovado em Primeira discussão.
S. Sessões, 12/03/1974
Presidente Alcides 1743

PROJETO DE Lei N. 930 / 74

Aprovado em Segunda discussão.
S. Sessões, 20/03/1974
Presidente Alcides

[27 de Fevereiro 1974]

Dispõe sobre abertura de crédito especial.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado a amparar as despesas resultantes da execução do Decreto n. 971, de 31 de Janeiro de 1974, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de imóvel, com a área de 5.000 m2. , localizado à Estrada Velha de Campinas - Km 39 + ... 20,50 metros.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro do exercício de 1973.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 930/74, DE AUTORIA DO/
PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE CREDITO ESPECIAL

Dispõe o Decreto lei complementar nº 9, de 31/12/1969:

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

1. disponham sobre matéria financeira;"

Está aqui exarado o princípio da iniciativa exclusiva, ao Prefeito, de apresentação da presente propositura.

Diz ainda o artigo 42 da Lei nº 4.320 (Federal) de 17/03/1964 que: "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo"

Ainda mais, o artigo 43, e seus parágrafos, da citada / Lei nº 4.320 estabelece que "a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis". E o projeto de lei em tela apresenta em seu artigo 2º o saldo financeiro do exercício anterior para garantir a cobertura da despesa.

Vemos assim a propositura amplamente estribada nas determinações legais em vigor.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 930/74.

Sala das Comissões, em 11 de março de 1974.

Presidente: [Assinatura]

Relator : [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 930/74, DE AUTORIA DO
PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ABERTURA DE
CREDITO ESPECIAL

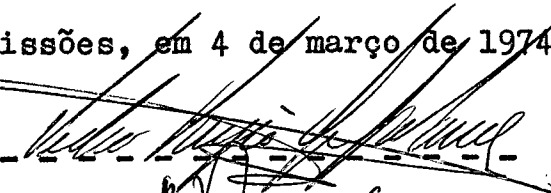
Dispõe o projeto sob exame sobre a abertura de um crédito especial até a importância de Cr.\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) que se destina a amparar as despesas resultantes da desapropriação de uma área onde serão perfurados poços para abastecimento de água ao Bairro dos Abreus, conforme consta da Mensagem acompanhante.

O mérito da propositura é louvável pois situando-se o imóvel fronteiro ao Jardim Vera Tereza e ao Jardim Monte Alegre poderão os moradores desses núcleos também beneficiar-se de água potável / canalizada.

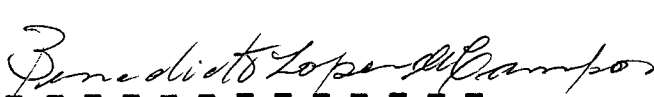
Quanto à cobertura do crédito, é plenamente hábil, sendo apontados pelo artigo 2º recursos provenientes do saldo financeiro do exercício anterior, o que está de acordo com a legislação vigente.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 930/74.

Sala das Comissões, em 4 de março de 1974.

Presidente: 

Relator: 

Membro: 

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



1746

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N. 971

(31 de Janeiro de 1974.)

Dispõe sobre declaração de utilidade pública de imóvel, para fins de desapropriação.-

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do inciso IV, do artigo 39, da Lei Orgânica dos Municípios e conforme o disposto nos artigos 5º, letra "d" e 6º do Decreto Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, e artigo 2º, letra "i" da Lei n. 4.132, de 10/09/1962,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada, por via amigável ou judicial, um terreno, com a área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) localizado a Estrada Velha de Campinas km 39 + 20,50 metros, Município de Caieiras, de propriedade de ALCIDES BARQUETTI.

ARTIGO 2º - O terreno a ser desapropriado é constituído da área de 5.000 m². (cinco mil metros quadrados) e começa a 20,50 m depois do km 39 da Estrada Velha de Campinas ou Estrada Velha de Jundiá, medindo de frente 102,00 metros; vira a direita e segue 11,00 metros até encontrar um córrego; desce por esse córrego uma distância de 175,75 m, dividindo com terras de Benedito Soter Pinto e da Cia. Refinadora Paulista, ou quem de direito.

ARTIGO 3º - Ficam os proprietários intimados a apresentar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a proposta, bem como os comprovantes de propriedade do imóvel.

ARTIGO 4º - Podendo ser a expropriação amigável e por acordo, relativamente às condições de preço e pagamento, todas as precauções em Decreto previstas, serão tomadas, notadamente para a prova de inexistência de dívidas fiscais ou quaisquer ônus que gravem o imóvel em apreço.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1747

DECRETO N.

()

Dispõe

(FLS.2)

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ARTIGO 5º - Nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n. 2.786, de 21 de Maio de 1956, a desapropriação é declarada de natureza urgente, para efeito de imediata imissão de posse.

ARTIGO 6º - O terreno mencionado nos artigos 1º e 2º deste Decreto destina-se ao abastecimento de água do Bairro dos Abreus, podendo a parte que não foi utilizada para a perfuração do poço profundo ser alienada à indústria.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 31 de Janeiro de 1974.-

Padre José Cezar
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.

Benedito Rodrigues
BENEDITO RODRIGUES

-respondendo pelo exp. da Secretaria-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 27 de Fevereiro de 1974.-

RECEBIDO
EM
27 FEV 1974

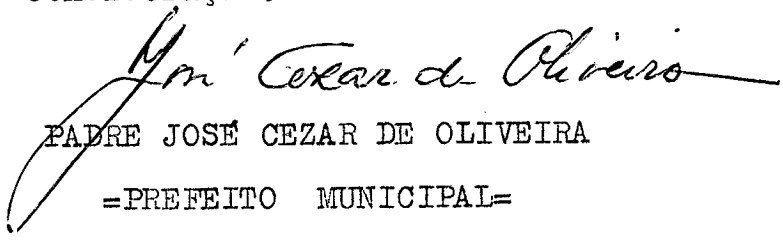
Ofício n. 229-74

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente vimos encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a abertura de crédito especial até a importância de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado a cobrir as despesas decorrentes da desapropriação amigável, a que se refere o Decreto n. 971, de 31 de Janeiro de 1974, cópia anexa.

Outrossim, pedimos urgência para a apreciação do projeto em tela.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Sr. DERCIO PASIN,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS